EDITAL DE LICITAÇÃO

RDC PRESENCIAL Nº xxx/2017

O ESTAI	DO DO ESP	ÍRITO SA	ANTO,		. por mei	o da
SECRETARIA DE	ESTADO	DA E	DUCAÇÃO	torna	público,	para
conhecimento dos ir	nteressados,	que realiz	ará licitação	na mod	alidade Re	gime
Diferenciado de Co	ntratações F	úblicas –	RDC, desti	nada à	contrataçã	io do
objeto descrito no su	ubitem 1.1 de	ste Edital.				
O certame será rea	alizado pela (Comissão	Especial Pe	ermanent	te de Licit	ação,
designada pela Inst	rução de Se	rviços nº		, publ	icada no I	Diário
Oficial do Estado do	Espírito San	to no dia _				

DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL.

- 1.1. O objeto da presente licitação é a "LOCAÇÃO DE IMÓVEL EDIFICADO PELO LOCADOR, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL, PARA FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS ESTADUAIS", com fundamento legal no 47-A da Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos:
- 1.1.1. Integram o instrumento convocatório, como anexos:
 - a) ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL E DA EDIFICAÇÃO
 - b) ANEXO II MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
 - c) ANEXO III MODELO DE CREDENCIAL
 - d) ANEXO IV MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 - e) ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS
 - f) ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7° , DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
 - g) ANEXO VII MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.
 - h) ANEXO VIII DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR DE ARQUITETURA
 - i) ANEXO IX TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS.
 - j) ANEXO X DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO LEGAL E EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

k) ANEXO XI – MODELOS DE LAYOUT DE ARQUITETURA PARA AS EDIFICAÇÕES ESCOLARES-ESCOLA VIVA

 1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na Comissão Permanente
de Licitação na sede da SEDU, com endereço Av, de 2ª a 6ª feira (dias
úteis), das: horas às: horas e das: às: horas,
mediante a apresentação de "CD-ROM ou DVD-ROM", ou por intermédio do site da SEDU (www.sedu.es.gov.br).
1.3. Os Anexos serão disponibilizados somente em mídia digital a serem
retirados na CPL, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das: horas às:
horas e das: às: horas, mediante a apresentação de "CD-
ROM ou DVD-ROM", ou por intermédio do site da SEDU (www.sedu.es.gov.br).

2. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

- 2.1. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação caberá pedido de esclarecimento e impugnações no prazo mínimo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, por meio eletrônico, através do e-mail, ou por peça protocolada em meio físico na sede da SEDU.
- 2.2. A resposta do Presidente aos esclarecimentos e impugnações será divulgada mediante publicação no site da SEDU, no endereço cabendo às empresas interessadas em participar do certame acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.
- 2.3. Caberá à COMISSÃO, auxiliada pela área técnica responsável (Setor Requisitante do objeto), decidir, motivadamente, sobre a petição, até 48 h antes da abertura das propostas.
- 2.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

3. ETAPAS E CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos. Considerando as peculiaridades do objeto da contratação, com fundamento no art. 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, apresenta-se oportuno sumariar, com breves esclarecimentos prévios, a sequência das etapas da contratação pretendida:

3.1.1. Habilitação das licitantes;

3.1.1.1 Na forma do art. 14, III, da Lei Federal nº 12.462/2011, a habilitação das licitantes será a primeira etapa da licitação. Os documentos

de habilitação deverão ser apresentados em ENVELOPE ESPECÍFICO na Sessão Pública de abertura.

3.1.2 <u>Análise das propostas com o preço inicial e indicação do imóvel onde</u> será empreendida a locação sob medida;

3.1.2.1. O critério de julgamento da licitação será o menor preço do aluguel mensal, pelo período de 20 anos, do imóvel edificado pelo LOCADOR. Na proposta inicial constará o preço e a indicação da localização e descrição do imóvel em que será edificada a escola estadual. A proposta e documentos respectivos deverão ser apresentados em ENVELOPE específico. Somente serão abertos os envelopes das empresas habilitadas, se possível na mesma Sessão Pública que decidir a habilitação.

3.1.3. Etapa de lances e classificação;

3.1.3.1 Na mesma sessão pública de abertura das propostas de preços iniciais, após sua ordenação conforme o critério de julgamento, será iniciada a etapa de lances verbais a partir da última proposta até a melhor classificada, conforme as demais regras deste Edital.

3.1.4. Vistoria no imóvel indicado na proposta de preço;

3.1.4.1. Será realizada vistoria no imóvel indicado na proposta inicial melhor classificada a fim de que seja verificado o atendimento das especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

3.1.5. <u>Declaração da empresa vencedora e abertura do prazo recursal único;</u>

3.1.5.1. Sendo o imóvel indicado aprovado pela Comissão designada, será a empresa declarada vencedora. Com a publicação do resultado poderá ser apresentado recurso sobre a etapa de habilitação, de classificação das propostas, ou da vistoria.

3.1.6. <u>Prazo de 20 dias para apresentação de estudo preliminar de arquitetura</u> (EPA) pela empresa vencedora;

- 3.1.6.1 Sendo mantida a declaração da vencedora após a fase recursal, a empresa vencedora será notificada para apresentar em até 20 dias o EPA da edificação, na forma indicada no ANEXO.....;
- 3.1.7. <u>Elaboração de Avaliação imobiliária para verificação da adequação do preço proposto.</u>
 - 3.1.7.1. A SEDU encaminhará a proposta e o EPA da vencedora para a Avaliação imobiliária competente.

3.1.8. Negociação e homologação;

3.1.1.1. Estando o preço proposto superior ao parâmetro máximo da Avaliação imobiliária, estará a vencedora desobrigada a firmar o contrato,

podendo, contudo, reduzí-lo. No caso de o preço proposto for igual ou inferior ao parâmetro máximo da Avaliação imobiliária, a vencedora estará obrigada a mantê-lo. Em qualquer caso, negociado o preço e atendidas as regras do edital, proceder-se-á à homologação da licitação.

- 3.2. Forma de Execução da Licitação: PRESENCIAL;
- 3.3 Prazo: **15 (quinze) dias** (art. 15, II, "a", da Lei Federal nº 12.462/2011).
- 3.4. Modo de Disputa: ABERTO;
- 3.4.1. Intervalo mínimo entre os lances: SIM
- 3.4.2 Lances intermediários até a definição da melhor proposta: NÃO;
- 3.4.3. Lances intermediários após a definição da melhor proposta, para definição das demais colocações: **SIM**;
- 3.5. Regime de Contratação: PREÇO MENSAL DO ALUGUEL;
- 3.6. Critério de julgamento: MENOR PREÇO.

4. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA.

- 4.1. No dia....., às, no endereço....., a empresa interessada fará entrega do Envelope da PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL, podendo encaminhá-lo previamente, sob protocolo, observados os horários de expediente acima estabelecidos;
- 4.2. Se na data indicada não houver expediente na SEDU, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo local e horário.

5. DA PARTICIPAÇÃO.

- 5.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:
- 5.1.1. Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos;
- 5.1.2. Empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País, nos termos do artigo 28, inciso V e artigo 33 §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 5.1.3. Empresas organizadas em consórcio;
- 5.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:
- 5.2.1. Empresas que estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 imposta por órgão ou entidade que integre a Administração Pública de qualquer esfera da Federação;

- 5.2.2. Empresa com decretação de falência, submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 5.2.3. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação;
- 5.2.4. Caso constatada tal situação, ainda que a posteriori, a empresa licitante será excluída, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 47 da lei 12.462/2011.
- 5.2.5. Empresa que tenha servidor público de qualquer ente ou órgão da Administração Pública Estadual como proprietário, sócio ou administrador;
- 5.3. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;
- 5.4. Nesta licitação somente poderá se manifestar em nome da licitante a pessoa física por ela credenciada;
- 5.4.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à SEDU nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de todos os licitantes representados.
- 5.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6. DO CONSÓRCIO.

- 6.1. No caso de consórcio:
- 6.1.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, limitado a ___ (___) empresas, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, sendo a líder, necessariamente empresa responsável pela execução dos serviços de _____, na forma deste edital.
- 6.1.2. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- 6.1.3. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente;

- 6.1.4. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
- 6.1.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular;
- 6.1.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;
- 6.1.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela SEDU;
- 6.1.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;
- 6.1.9. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem.

7. DA SESSÃO PÚBLICA.

- 7.1. As Sessões Públicas da licitação deverão primar pela celeridade, transparência e isonomia. Na Sessão Pública de Abertura deverão ser entregues todos os Envelopes e informações exigidas no Edital, que será assim processada:
- 7.1.1 Recebimento dos ENVELOPES ESPECÍFICOS COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E COM A PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL;
- 7.1.2. Credenciamento;
- 7.1.3. Abertura dos Envelopes com DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- 7.1.4 Decisão da Habilitação;
- 7.1.5 Abertura dos Envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL das licitantes Habilitadas:

- 7.1.6. Verificação do atendimento das regras para apresentação da proposta, inclusive dos documentos exigidos e informações referentes à indicação do imóvel, desclassificando as propostas irregulares após as diligências admitidas;
- 7.1.7. Ordenação das propostas segundo o critério de menor preço global mensal:
- 7.1.8. Fase de lances até a definição do arrematante, com a melhor proposta;
- 7.1.9. Sendo o caso, reabertura da fase de lances apenas para definição das demais colocações;
- 7.1.10 Suspensão da Sessão Pública até a conclusão da Vistoria no imóvel indicado;
- 7.1.11. Declaração do vencedor e da ordem de classificação;
- 7.1.12 Oportunidade de manifestação de interesse em recorrer, por 30 minutos, consignando as razões, sob pena de preclusão;
- 7.1.13 Decisão sobre os recursos.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados **POR TODOS OS LICITANTES**, em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RDC PRESENCIAL Nº 00/2017

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ Nº ou documento equivalente

- 8.2. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis;
- 8.2.1. Quando os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a licitante deverá apresentar os originais, no horário requerido pela COMISSÃO que os autenticará, se for o caso;
- 8.3. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta poderá ser igualmente suprida pelo Representante Legal

presente à sessão de abertura e julgamento se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

- 8.4. Todas as folhas dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar encadernadas, rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;
- 8.4.1. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da COMISSÃO, na sessão de abertura do respectivo invólucro, nos termos do presente Edital.
- 8.5. O ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

8.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.5.1.1. Para fins de comprovação dos requisitos de Habilitação Jurídica, deverá o licitante apresentar:
 - a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;
 - c) Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - e) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
 - f) Compromisso de constituição do Consórcio, conforme indicado neste Edital, se for o caso:

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.6.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada pelo patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (10% do valor estimado pela SEDU para o custo da edificação).
 - 8.6.1.1. Para fins de comprovação do patrimônio, a licitante deverá apresentar Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, ou outro indicador que o venha a substituir:
 - 8.6.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstração contábeis assim apresentados:
 - a) <u>Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço</u>, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no "Diário Oficial":
 - a.1) Balanço patrimonial;
 - a.2) Demonstração do resultado do exercício;
 - a.3) Demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$
 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa
 - a.4) Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido <u>ou</u> a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
 - a.5) Notas explicativas do balanço
 - b) Sociedades limitadas (Ltda.)
 - b.1) Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
 - b.2) Demonstração do resultado do exercício;
 - b.3) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial;
 - b.4) Deverá apresentar o balanço autenticado, certificado por contador registrado do Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do "Livro Diário" e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito;

- c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional:
 - c.1) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - c.2) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- d) Sociedade criada no exercício em curso:
 - d.1) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- 8.6.1.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 8.6.1.4. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor do patrimônio líquido a ser comprovado, considerando o exigido para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação:
 - a) O acréscimo previsto não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte;
- 8.6.1.5. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.
 - a) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
 - b) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:
 - b.1) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação

constantes neste Edital;

b.2) sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

8.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 8.7.1. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, será verificada "on-line" pela COMISSÃO na data de entrega da documentação de habilitação;
- 8.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:
 - a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e
 à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;
 - b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
 - c) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.
 - d) Certidão Negativa de Débito, ou Certidão positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da sede da licitante;
 - e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, da sede da licitante.
- 8.7.3. A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição.
- 8.7.4. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

- 8.7.5. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- 8.7.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.7.7. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.
- 8.7.7.1. Na hipótese descrita no item anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;
- 8.7.7.2. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão:
- 8.7.8. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos itens anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação;
- 8.7.9. Caso alguma certidão referente à REGULARIDADE FISCAL ou TRABALHISTA esteja com prazo vencido, a COMISSÃO poderá fazer consulta por meio eletrônico (INTERNET), para comprovação dessa regularidade, podendo a licitante apresentar cópia autenticada desses documentos na Sessão pertinente.
- 8.8. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a COMISSÃO considerará a licitante inabilitada;

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL.

9.1. O ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL, com documentos apresentados no idioma Português em uma via, opaco e lacrado, deverá conter as seguintes indicações no seu anverso:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

RDC PRESENCIAL Nº ___/__

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ Nº ou documento equivalente

- 9.2. Na PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL deverá conter APENAS os seguintes documentos:
- 9.2.1. Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, com preço global mensal em reais, com até duas casas decimais, com prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da sua apresentação, e indicando o endereço de e-mail para notificações referentes a esta licitação, observado o ANEXO...... MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS e Declaração de Elaboração Independente de Proposta conforme ANEXO XI MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- 9.2.2. Indicação do imóvel em que se pretende edificar por meio dos **DOCUMENTOS REFERENTES AO IMÓVEL.**

9.2.2.1. Junto com a proposta de preços, no mesmo envelope, deverá ser apresentado pela licitante:

- a) Certidão da matrícula do imóvel indicado no Registro Geral de Imóveis competente;
 - a.1) Não havendo Registro do imóvel regularizado na região, poderá ser apresentado declaração de posse mansa e pacífica sobre a área há mais de 10 anos, acompanhado de planta de localização geográfica, assinada pelo possuidor. A apresentação de informação falsa acarretará em sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;
- b) Declaração do proprietário ou possuidor do imóvel indicado, com firma reconhecida, de que integrará o contrato de locação objeto desta licitação como interveniente, obrigando-se desde logo ao atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive, sendo o

caso, o registro do Contrato de Locação na Matrícula do imóvel indicado, na forma do art. 167, III, c/c art. 242 da Lei Federal nº 6.015/1973;

- b.1) Havendo mais de um proprietário/possuidor, todos deverão firmar a Declaração referida e reconhecer suas firmas.
- b.2) Mesmo sendo proprietária do imóvel a própria licitante ou alguma das empresas componentes do consórcio, deverá ser firmada a Declaração referida anteriormente, dispensando apenas a expressão interveniente.
- 9.2.2.2. A regularidade fiscal sobre o imóvel deverá ser comprovada apenas quando do Recebimento Provisório da Edificação.
- 9.2.4. Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso; conforme ANEXO XX MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS;

9.3. O PREÇO GLOBAL MENSAL MÁXIMO ADMITIDO SERÁ DE R\$.......

- 9.4. Serão desclassificadas, após finalizada a etapa de lances, as propostas com preço global mensal superior ao estabelecido neste Edital.
- 9.5. O critério de julgamento é o MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL do aluguel.
- 9.6. Também será desclassificada a proposta que:
- 9.6.1. Deixar de apresentar os documentos e informações exigidos para o Envelope de Proposta de Preços Inicial.
- 9.6.2. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;
- 9.7. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal ou Credenciado presente à sessão de abertura, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

10. DO CREDENCIAMENTO.

10.1. No local, dia e hora definidos neste Edital, a licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a COMISSÃO, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes da proposta técnica e da proposta inicial de preços, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, ou outro

documento válido equivalente, e fornecendo dados para contato por meio telefônico e e-mail;

- 10.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas, lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada, especificando, sendo o caso, poderes extraordinários, como o de suprir assinaturas pendentes. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 10.3. O Representante da licitante que não se credenciar perante a COMISSÃO ficará impedido de participar da fase de lances verbais, negociar preços, apresentar nova proposta de preço (no caso microempresa ou empresa de pequeno porte), declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a Sessão de abertura;
- 10.3.1. A licitante ficará excluída da FASE DE LANCES verbais, inclusive dos lances intermediários, se o Credenciamento não for realizado antes do seu início, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e julgamento.
- 10.4 O Credenciamento poderá ser realizado por ocasião de cada reabertura da Sessão Pública, sendo vedado ao credenciado, contudo, praticar atos relacionadas às etapas já encerradas.

11. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL.

- 11.1. Após o Credenciamento, a COMISSÃO procederá à abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL perante todos os presentes.
- 12.2. A comissão e os credenciados presentes deverão rubricar todas as folhas de todas as propostas de preços inicial.
- 11.3. A COMISSÃO verificará o atendimento dos requisitos da proposta de preços inicial e dos documentos referentes ao imóvel e proprietário.
- 11.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem o Edital, após as diligências pertinentes.
- 11.5. A COMISSÃO ordenará de forma decrescente as PROPOSTAS DE PREÇOS INICIAL classificadas, considerado o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL.

- 11.5.1. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 11.5.2. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
- 11.5.3. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- 11.5.4. O preço total da proposta será ajustado pela COMISSÃO, em conformidade com os procedimentos enumerados anteriormente para correção de eventuais erros. O valor resultante consistirá na PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL.
- 11.5.5. As propostas de preço inicial com preços idênticos serão classificadas conforme sorteio, hipótese que será processada do seguinte modo:
 - 11.5.5.1. Serão dispostos na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem as empresas empatadas, cada qual com a indicação do nome das licitantes em disputa.
 - 11.5.5.2. Serão dispostos na urna de nº 2, uma cédula com a palavra vencedor e tantas outras em branco quantas forem as empresas empatadas.
 - 11.5.5.3. O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome de uma empresa e da urna de nº 2 uma cédula, que indicará ser aquela empresa a vencedora ou não.
 - 11.5.5. Caso não seja, na primeira extração, conhecida a vencedora, o Presidente deverá retirar outra cédula da urna de nº 1, seguida de outra da urna de nº 2, assim procedendo até que se conheça a empresa vencedora.

12. DA FASE DE LANCES VERBAIS.

- 12.1. A COMISSÃO, após classificar as PROPOSTAS DE PREÇOS INICIAL em ordem decrescente, convocará os licitantes para a apresentação de lances verbais sucessivos.
- 12.2. A COMISSÃO convocará individual e sucessivamente os licitantes, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais, de forma sequencial, a apresentar lance verbal, inferior à menor proposta ou lance já ofertado em pelo menos% (........por cento). A inobservância desse intervalo mínimo de __% em relação ao valor da proposta mais vantajosa acarretará na desconsideração do lance e perda da oportunidade.

- 12.3. A desistência do licitante em apresentar lances verbais, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preço, exceto no caso de o desistente ser o detentor da melhor proposta inicial, hipótese em que poderá apresentar novos lances, observado o intervalo mínimo, sempre que a sua proposta for coberta, reiniciando a fase de lances com a nova ordenação das propostas;
- 12.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença dela em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a COMISSÃO deverá reiniciar a disputa aberta para permitir lances intermediários, observando-se os mesmos critérios de ordenação, apenas para a definição das demais colocações, hipótese em que será admitida a apresentação de lances superiores à melhor proposta, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, observado o intervalo mínimo de% na diferença de valores.
- 12.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital.
- 12.6. Encerrado os lances, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas. Na mesma sessão será notificada a licitante com a melhor proposta para, no prazo de dois dias úteis, entregar a documentação de habilitação. Não estando presente na sessão, a intimação será encaminhada por e-mail.
- 12.6.1. A ata será rubricada pela Comissão e pelos credenciados presentes.
- 12.7. A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, seguros obrigatórios ou facultativos, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços;
- 12.8. É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para a prestação objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas:
- 12.9. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;
- 12.10. Declaração da arrematante com a melhor proposta. Oportunidade de manifestação do interesse em recorrer sobre os atos praticados nesta etapa de classificação das propostas, no prazo de 10 minutos, consignando as razões.

13. PREFERÊNCIA E DESEMPATE.

- 13.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate ficto aquelas situações em que, após encerrada a fase de lances, a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta classificada.
- 13.2. A COMISSÃO divulgará a ordem de classificação das propostas informando o empate de preços;
- 13.4. Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta válida ou falta de comprovação de regularidade fiscal, a COMISSÃO convocará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 13.4.1. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor proposta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 13.5. Nas licitações em que após o exercício de preferência esteja configurado empate em primeiro lugar, será adotado o critério de desempate previsto no art. 25, I, da Lei Federal nº 12.462/2011, conferindo-se o prazo de 5 minutos, na mesma sessão, para apresentação da proposta fechada pelas empresas empatadas. Sendo necessário, a COMISSÃO fornecerá os envelopes pertinentes, dispensando-se lacre.
- 13.6. Havendo novo empate, será adotado o critério do inciso IV do art. 25 da Lei Federal bº 12.462/11, que observará o seguinte procedimento:
- 13.6.1. Serão dispostos na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem as empresas empatadas, cada qual com a indicação do nome das licitantes em disputa.
- 13.6.2. Serão dispostos na urna de nº 2, uma cédula com a palavra vencedor e tantas outras em branco quantas forem as empresas empatadas.
- 13.6.3. O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome de uma empresa e da urna de nº 2 uma cédula, que indicará ser aquela empresa a vencedora ou não.

- 13.6.4. Caso não seja, na primeira extração, conhecida a vencedora, o Presidente deverá retirar outra cédula da urna de nº 1, seguida de outra da urna de nº 2, assim procedendo até que se conheça a empresa vencedora.
- 13.6.5. O critério de desempate disposto neste item somente se aplicará quando a melhor proposta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14. VISTORIA NO IMÓVEL.

- 14.1 Antes de declarado o vencedor, a SEDU promoverá, por meio da Comissão (XXX), vistoria no imóvel indicado pela arrematante, com a finalidade de conferir o cumprimento das especificações constante no Termo de Referência.
- 14.2. A data e hora da vistoria será informada aos licitantes presentes na Sessão Pública por e-mail, com antecedência de dois dias úteis.
- 13.3. Poderão os licitantes, inclusive a arrematante, indicar representantes para acompanhar a vistoria.
- 14.4. A Comissão (XXX) lavrará termo circunstanciado das providências efetivadas na vistoria, opinando acerca do atendimento das especificações do edital. Sendo descumprida alguma especificação, deverá ser expressamente indicada.

15. DECLARAÇÃO DA VENCEDORA E PRAZO RECURSAL.

15.1. Sendo reconhecida a adequação do imóvel indicado, será a arrematante declarada vencedora.

- 15.2. O procedimento licitatório terá fase recursal única, iniciada após declaração do vencedor, quando poderá a licitante manifestar seu interesse em recorrer, apresentando sumariamente as razões do recurso referentes às etapas de habilitação, julgamento das propostas, ou da vistoria, enquanto que as razões escritas poderão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.
- 15.3. Os licitantes que desejarem apresentar os recursos em face da habilitação, inabilitação, do julgamento das propostas ou vistoria deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 15.4. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

- 15.6. Os prazos previstos nesta Lei iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão ou entidade.
- 15.7. O recurso será dirigido ao Secretário de Educação, cabendo à Comissão de Licitação reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.
- 15.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na CPL da SEDU, nos dias úteis no horário de __h às __:__h e de __:__h às __:__h.

16. APRESENTAÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR DE ARQUITETURA.

- 16.1 Encerrada a fase recursal, a licitante vencedora será convocada para apresentar, em até 20 dias úteis, o Estudo Preliminar de Arquitetura (EPA) da edificação, conforme especificações do Termo de Referência.
- 16.2. O EPA será avaliado pela Comissão (XXX) no prazo de 5 dias úteis. Havendo pendências, será concedido prazo extra de 5 dias úteis para a complementação necessária.
- 16.3. Não sendo apresentado o EPA da forma adequada nesse prazo, será desclassificada a licitante e aplicada a penalidade prevista no Item 2.1.1 deste Edital.

17. ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA E CONTRATAÇÃO.

- 17.1. O EPA e as informações prestadas pela SEDU sobre o objeto serão encaminhados para avaliação imobiliária competente.
- 17.2. Acaso o preço global mensal vencedor seja igual ou inferior ao máximo estabelecido pela avaliação imobiliária, a licitante vencedora estará obrigada à firmar a contratação pelo seu preço.
- 17.3. Acaso o preço global mensal vencedor seja superior ao máximo estabelecido pela avaliação imobiliária, poderá a licitante vencedora reduzir seu preço ou desistir da contratação, sem qualquer ônus para ela ou para a SEDU.
- 17.4. Havendo desistência, a licitação poderá ser revogada, sem qualquer ônus para a SEDU, ou reaberta convocada a licitante classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, para a Vistoria e apresentação do Projeto....

18. DO ENCERRAMENTO.

- 18.1. Finalizada as etapas previstas neste Edital, a SEDU poderá negociar condições mais vantajosas com a vencedora.
- 18.2. Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado ao Secretário de Educação, que poderá:
- 18.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem sanáveis;
- 18.2.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- 18.2.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- 18.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa da adjudicatária.
- 18.3. Encerrada a licitação, a COMISSÃO divulgará no site da SEDU os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame.

19. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO.

19.1. As condições da contratação, tais como prazos, acompanhamento, sanções, pagamento, obrigações, etc. estão previstos no Termo de Referência e na minuta do Termo de Contrato, observada a legislação vigente.

20. DA FONTE DE RECURSOS.

20.1.	As	despesas	decorrentes	da	contratação	do	objeto	desta	licitaç	ão
correr	ão p	oor conta d	de recurso o	rçam	nentário da _			prover	iente	da
rubric	а									

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA LICITAÇÃO.

- 21.1. Pela execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a SEDU poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 21.1.1. **MULTA** de 5 vezes o valor da locação mensal proposta pelo Licitante, cumulada com a penalidade de **IMPEDIMENTO por até 5 anos**, que impedirá temporariamente o licitante de participar de licitações e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ao licitante que:
- I convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

- II deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V fraudar a licitação;
- VI comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 21.2. A autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos do Estado do Espírito Santo SEGER, produzindo efeitos apenas se confirmada.
- 21.2.1. Caso as sanções referidas no item anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos SEGER, competirá à SEDU, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não da multa isoladamente.
- 21.2.2. Caso seja confirmada a aplicação das referidas sanções administrativas, competirá à SEDU proceder com o registro da ocorrência no Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.
- 21.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 21.3.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame, ou a autoridade competente, deverá notificar o licitante, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 21.3.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 21.3.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação;
- 21.3.4. O licitante comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 21.3.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do certame ou autoridade competente, proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o

direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 12.462/2011;

- 21.3.6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior que versar sobre questão jurídica será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado, após a análise definitiva no âmbito da SEDU ou confirmação pela SEGER, conforme o caso, salvo no caso de dúvida jurídica, em que poderá ser formulada consulta.
- 21.3.7. Somente será publicada na Imprensa Oficial as decisões definitivas, após a confirmação pela SEGER, no caso da aplicação de penalidade **impedimento**, e a análise jurídica, se houver recurso administrativo, sendo as demais decisões comunicadas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 21.4. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:
- 21.4.1. Da anulação ou revogação da licitação;
- 21.4.2. Da aplicação das penalidades;

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Lavrar-se-ão atas das Sessões Públicas realizadas que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pela COMISSÃO e pelos representantes das licitantes presentes;
- 22.1.1. Nas atas das Sessões Públicas deverá constar o registro das licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso;
- 22.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.
- 22.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- 22.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver

apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

- 22.4. A SEDU reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar "sine die" ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que quaisquer desses atos gerem direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza aos licitantes.
- 22.5. É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;
- 22.6. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas por FAX nº (0**27) 3636-XXXX ou no site da SEDU http://www.sedu.gov.br/licitacoes/editais;
- 22.7. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizadas no site da SEDU http://www.sedu.gov.br/licitacoes/editais;
- 22.8. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a SEDU convocar a licitante vencedora para revalidá-la, por igual período, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.
- 22.9. Fica eleito o foro da cidade Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória,	de	de 2017.
vitoria,	au	40 2011